



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

LÍDIA MARIANA GONÇALVES DA SILVA

**AS MOTIVAÇÕES DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NA CASA DA ESPERANÇA II.**

CAMPINA GRANDE, PB.

2019

LÍDIA MARIANA GONÇALVES DA SILVA

**AS MOTIVAÇÕES DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NA CASA DA ESPERANÇA II.**

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Ma. Thereza Karla de Souza Melo.

CAMPINA GRANDE, PB.

2019

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586m Silva, Lídia Mariana Gonçalves da.
As motivações do acolhimento institucional de crianças e adolescentes na Casa da Esperança II [manuscrito] / Lídia Mariana Gonçalves da Silva. - 2019.
34 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.
"Orientação : Profa. Ma. Thereza Karla de Souza Melo, Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."
1. Criança e adolescente. 2. Acolhimento institucional. 3. Estatuto da Criança e do Adolescentes. 4. Serviço social. I.
Título

21. ed. CDD 362.7

LÍDIA MARIANA GONÇALVES DA SILVA

AS MOTIVAÇÕES DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NA CASA DA ESPERANÇA II.

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Ma. Thereza Karla de Souza Melo

Aprovada em: 04/07/2019.

BANCA EXAMINADORA

Thereza Karla de Souza Melo

Prof. Ma. Thereza Karla de Souza Melo (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Patrícia Crispim Moreira

Prof. Ma. Patrícia Crispim Moreira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Célia de Castro

Prof. Ma. Célia de Castro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 01- Faixa etária das crianças e adolescentes em acolhimento institucional na Casa da Esperança II	23
GRÁFICO 02- Tempo de acolhimento das crianças e adolescentes na Casa da Esperança II.	25
GRÁFICO 03 - Vínculo com a família	26
GRÁFICO 04 - Motivo do Acolhimento	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-estar do Menor.

FEBEM - Fundação Estadual de Bem-estar do Menor.

LBA - Legião Brasileira de Assistência.

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social.

MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

PIA - Plano Individual de Atendimento.

PNBEM - Política Nacional de Bem-estar do Menor.

PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

PNAS - Política Nacional de Assistência Social.

SAM - Serviço de Assistência ao Menor.

SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

SÚMARIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. A PERIODIZAÇÃO HISTÓRICA DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO BRASIL.....	9
3. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	13
3.1 O Acolhimento Institucional e suas normativas nacionais.....	15
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	20
4.1 Caracterizando a Casa da Esperança II na Cidade de Campina-Grande.....	20
4.2 Percurso Metodológico.....	21
4.3 Resultados da Pesquisa	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS.....	30

“AS MOTIVAÇÕES DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CASA DA ESPERANÇA II.”

Lídia Mariana Gonçalves da Silva¹

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso aborda o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. A aproximação com o tema se deu a partir da experiência de estágio obrigatório em Serviço Social realizado na Casa da Esperança II, no município de Campina Grande (PB), no período de maio de 2017 a dezembro de 2018. O estudo teve por objetivo geral apreender as motivações do acolhimento das meninas abrigadas na instituição, e de modo específico buscou identificar a faixa-etária das usuárias, o tempo de acolhimento e o vínculo com a família de origem. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental nos arquivos institucionais, mais precisamente nos prontuários de atendimento individual elaborados pela equipe multidisciplinar da Unidade de Acolhimento, para acesso às informações do período de Janeiro a Dezembro de 2018. Para fundamentar o estudo foi realizada pesquisa bibliográfica que se debruçou sobre autores que refletem sobre o processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, assim nos debruçamos em algumas normativas e marcos legais que tratam da temática abordada, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei da Adoção (12.010/2009), que alterou alguns artigos do ECA. Os resultados apontam que a Casa da Esperança II atende a um público do sexo feminino, com faixa etária de 07 a 17 anos de idade, com tempo de acolhimento institucional que varia de menos de 01 (um) ano a mais de 05 (cinco) anos. Entre as abrigadas, parte considerável (67%) não mantém vínculo com a família e a negligência se destaca como a motivação de maior incidência para justificar o acolhimento institucional. Negligência essa que se materializa num quadro de empobrecimento que condiciona a vida das famílias e que as impede de assumir com autonomia os cuidados com seus filhos, o que é revelador dos grandes limites das políticas públicas no país.

Palavras-Chave: Criança e adolescente, Acolhimento Institucional, Estatuto da criança e do adolescente.

ABSTRAC

This work of conclusion of course approaches the institutional reception of children and adolescents. The approach to this theme was based on the experience of mandatory internship in Social Work carried out at Casa da Esperança II, in the city of Campina Grande (PB), from May 2017 to December 2018. The study had as general objective to understand the reasons for the reception of the girls sheltered in the institution, and specifically sought to identify the age range of the users, the time of reception and the bond with the family of origin. For that, a documentary research was carried out in the institutional archives, more precisely in the individual care records prepared by the multidisciplinary team of the Reception Unit, to access information from January to December 2018. To base the study was a bibliographic research has focused on authors who reflect on the process of institutionalization of children and adolescents in Brazil, so we look at some normative and legal frameworks that deal with the subject, such as the Child and Adolescent Statute (ECA) and the Adoption Law (12.010 / 2009), which amended some articles of the ECA. The results indicate that the House of Hope

¹ Aluna do curso de graduação em Serviço da UEPB. E-mail: marianalidia940@gmail.com

II serves a female audience, with ages ranging from 7 to 17 years of age, with institutional reception time ranging from less than one (1) year to more than five (5) years. Among the sheltered ones, a considerable part (67%) does not maintain a bond with the family and neglect stands out as the motivation of greater incidence to justify the institutional reception. This neglect is materialized in a framework of impoverishment that conditions the lives of families and prevents them from assuming with autonomy the care of their children, which is revealing of the great limits of public policies in the country.

Keywords: Child and adolescent, Institutional Reception, Statute of children and adolescents.

1. INTRODUÇÃO

O atendimento à infância e à juventude no Brasil passou por fases distintas, partindo do completo desinteresse das autoridades por esse segmento, passando por práticas de repressão e confinamento, até a garantia de proteção integral destes como sujeitos de direitos.

Historicamente, a resposta dada pelo Estado para os casos de crianças e adolescentes oriundos de famílias empobrecidas e vulneráveis foi o confinamento em instituições totais, como se fossem abandonados e “órfãos”. A legislação anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código de Menores, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, fundamentava-se na Doutrina da Situação Irregular, que pressupunha a proteção e a vigilância da criança e do adolescente. A proteção era destinada aos “carentes” e “abandonados”, e a vigilância aos “inadaptados” e “infratores”, com uma visão que, via de regra, culpabilizava as famílias.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº: 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), temos a garantia de proteção integral a estes sujeitos em desenvolvimento, como também a regulamentação das medidas de proteção.

Apesar de conquistas importantes terem sido alcançadas nas últimas décadas no que se refere ao direito infanto-juvenil, a realidade ainda apresenta muitos desafios e obstáculos à materialização dos direitos para crianças e adolescentes, especialmente aqueles oriundos dos setores mais empobrecidos da sociedade.

Um dos desafios que se apresentam na área diz respeito às situações em que é necessário o afastamento (temporário ou definitivo) de crianças e adolescentes de sua família de origem. Muitas são as razões para esse afastamento: negligência, maus-tratos, violência, abuso sexual, dependência química dos responsáveis, dentre outras.

O interesse pelo tema surgiu a partir da experiência de estágio obrigatório em Serviço Social realizada na citada instituição, no período maio de 2017 a dezembro de 2018.

Nesse sentido, neste trabalho temos por objetivo geral analisar as principais motivações que cercam o acolhimento institucional das crianças e adolescentes do sexo feminino, que se encontram abrigadas na unidade de acolhimento institucional Casa da Esperança II, localizada no município de Campina-Grande.

O presente estudo teve por objetivos específicos: identificar a faixa-etária das usuárias; verificar o tempo de acolhimento institucional e apreender como tem se dado o vínculo com a família de origem.

Para o aprofundamento do tema, realizamos uma pesquisa documental nos prontuários de atendimento individual elaborados pela equipe multidisciplinar da unidade de acolhimento, para acesso às informações do período delimitado: janeiro a dezembro de 2018.

Para fundamentar o estudo foi realizada pesquisa bibliográfica que se debruçou sobre autores que refletem sobre o processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, a exemplo de Rizzini (2009), Couto (2010), Campos (2004). Também foi fundamental realizar uma pesquisa documental com base nas normativas e marcos legais que tratam da temática abordada, dentre as quais se destacam a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei da Adoção (12.010/2009), que alterou alguns artigos do ECA.

Na busca de se atingir os objetivos propostos e permitir a análise dos dados, decidimos estruturar o trabalho da seguinte maneira: na parte de revisão de literatura optou-se por dividir em dois tópicos, sendo o primeiro tópico sobre o processo histórico da institucionalização de crianças no Brasil, com abordagem sobre os abandonos nas Santas Casas de Misericórdia e nas Rodas dos Expostos, como uma nova forma de cuidados destinados às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, até o surgimento de leis de proteção e assistência como os conhecidos códigos de menores de 1927 e 1979.

No segundo tópico procuramos discorrer sobre a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, substituindo a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979, instaurando a doutrina da proteção integral. Serão destacados também o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que visa promover sua convivência em sociedade; a Cartilha de Orientação para os Serviços de Acolhimento que norteia os diferentes tipos de serviço de acolhimento; e a Lei de Adoção nº 12. 010/2009, que lança um novo olhar sobre a forma de acolhimento institucional.

Na seção seguinte serão apresentados a metodologia do estudo, a apresentação da Casa da Esperança II, e os resultados e discussões da pesquisa, e por fim temos as aproximações conclusivas, retomando o objetivo geral e finalizando os resultados obtidos.

Acredita-se que o estudo apresenta relevância tanto para a unidade de acolhimento quanto para interessados na área, no sentido de despertar reflexões e conhecer alguns traços dos verdadeiros motivos que colocaram esse público em risco.

2. A PERIODIZAÇÃO HISTÓRICA DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E A JUVENTUDE NO BRASIL

Historicamente, no Brasil, a política de atendimento à infância em situação de abandono vem sofrendo diversas transformações. A implantação desta mudou gradualmente, passando do domínio da igreja para entidades filantrópicas, até se tornar responsabilidade do estado. Assim, ao tratar da história das políticas de atenção à criança no Brasil, os apontamentos indicam que o atendimento a este público ocorria no sentido de suprir necessidades emergenciais, a perspectiva da atenção era ora correcional repressiva, ora assistencialista, voltada para doação caritativa e sem interesses imediatos, movidas por valores de ordem religiosa (RIZZINI, 2007).

Dessa forma, apresentaremos neste item uma breve contextualização acerca do desenvolvimento desta política até a década de 1990, ano este marcado pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscando apresentar momentos importantes para a compreensão do tratamento dado à infância e adolescência ao longo dos anos.

A chegada dos Portugueses no Brasil, em 1500, foi marcada pela tentativa de implantação da cultura europeia, pela falta de coesão social e, principalmente pela relação de dependência com o império lusitano. Além desses aspectos, também não podemos deixar de apontar o “escravismo” e o “patrimonialismo” como marcas dos primórdios da sociedade brasileira. (COUTO, 2010).

Este início deixou marcas que ainda podem ser percebidas nas relações do país, a formação cultural brasileira apresenta traços que foram conformados nesse contexto social e que ainda se fazem presentes nos dias de hoje. Assim, a relação com a infância pobre do Brasil carrega consigo muito desses traços, já que a desigualdade e a pobreza são uma realidade histórica para os brasileiros.

No período colonial, de 1500 até 1822, o Brasil se estruturou econômica e politicamente através do vínculo com a metrópole portuguesa. As leis e as ordens para as crianças vinham da metrópole e eram aplicadas através da burocracia, dos representantes da corte e da igreja católica. A igreja e o estado uniam-se no processo de manutenção do poder, articulando a conquista armada com a legitimação religiosa. O cuidado com as crianças índias, segundo Faleiros (2004), era realizado pelos padres jesuítas, os quais tinham por objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho. Foram fundadas casas de recolhimento ou Casas para meninos e meninas índias.

A dinâmica da economia exportadora de madeira, ouro, açúcar e de produtos agrícolas passou a se fundamentar no trabalho escravocrata, os escravos eram considerados um objeto econômico. A criação de crianças escravas era mais cara que a importação de um escravo adulto, já que com um ano de trabalho o escravo pagava seu preço de compra. Havia grande mortalidade infantil nesse segmento. As mães eram alugadas como mães de leite. Na prática social e política produzia-se a separação dos filhos de suas próprias mães.

A forma oficial de cuidado dispensado às crianças e aos adolescentes instituída no país a partir da colonização portuguesa ocorria através das câmaras municipais, que tinham o poder de criar impostos com essa finalidade. Os representantes das câmaras, geralmente, eram ligados à irmandade de misericórdia (RIZZINI, 2010). Em virtude disto, era comum na época o abandono de crianças nascidas fora do casamento ou por motivo de pobreza, os bebês eram deixados em locais públicos ou em portas de residências, fenômeno que acabou chamando a atenção das autoridades.

Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema de Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitados ou expostas. (RIZZINI, 2010, p.19).

A primeira roda foi criada em 1726, na Bahia e a última, em São Paulo, só foi extinta nos anos cinquenta, conforme Faleiros (2004). O objetivo principal desse sistema não era proteger as crianças abandonadas, mas, sim, preservar a “moral e a honra” das famílias, que podiam desfazer-se de seus bebês sem serem identificados.

Segundo Rizzini (2008), a caridade apresentou, no que diz respeito à assistência à infância, a “Roda de Expostos”, cuja principal função era preservar o anonimato de quem deixava a criança nela. Tal preocupação se justifica tendo em vista que a problemática da criança desvalida, no Brasil colônia e no Império, não se separavam dos valores da sociedade colonial e escravagista, e da honra das famílias baseadas no modelo nuclear burguês.

A partir do século XIX, os mecanismos de ordem caritativa e a própria roda de expostos passaram a sofrer severas críticas, alimentadas pela nova perspectiva científica e social que se consolidava, de modo que se desenvolveu o interesse pela questão da família e da infância. A criança passou a ser objeto de interesse além do âmbito privado e das instituições religiosas, se tornando uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado.

Nesse contexto, a criança passa a ser percebida como um patrimônio da nação, pois, por ser considerada um ser em formação, poderia ser transformada em um “homem de bem” ou “degenerado”. Diante dessas possibilidades, caberia ao estado cuidar do futuro da nação.

Dessa forma, o cuidado com a infância se distanciou de uma atitude ligada à caridade ou à religião, e passou a ser articulada com a garantia da ordem e do controle social. A lógica positivista que se consolidava na época apoiava uma missão eugênica, cuja meta seria a regeneração da raça humana: cuidar da criança, para que ela não se desviasse, seria uma das formas de atingir esse objetivo (RIZZINI, 2008).

Em virtude desta “nova visão”, práticas como o abandono dos próprios filhos ou o não cuidado com eles passaram a ser severamente condenadas, principalmente se partiam de pessoas pobres, comumente relacionadas com a vadiagem e a mendicância. Esses comportamentos, de acordo com o pensamento da época, levariam à criminalidade e ao descontrole, devendo ser combatidos.

No final do século XX, com o advento da primeira república, perdem-se as ideias de inocência e pureza relacionadas à infância, pois para justificar a necessidade de moldar a criança, com o propósito de civilizar o país, era preciso, primeiro, concebê-la como passível de periculosidade, assim, evitar que as crianças brasileiras vivessem em ambientes que pudessem gerar criminalidade e delinquência se tornou responsabilidade do Estado e os “filhos da pobreza” passaram a ser entendidos como um problema social de grandes proporções.

De modo que, foi se configurando a concepção de que é dever do Estado garantir a ordem e a moral social através da educação e da moralização das crianças e adolescentes. De acordo com Rizzini (2010), o discurso moralizante foi construído por higienistas e juristas, que, a partir dessas novas teorias importadas da Europa, passaram a defender a necessidade da criação de aparatos institucionais com o objetivo de dar educação física e moral aos menores abandonados e recolhidos por ordem das autoridades competentes.

Desta maneira, teve início a institucionalização de crianças e adolescentes em asilos ou orfanatos, cultura esta enraizada profundamente nas formas de assistência ao menor, propostas no Brasil, perdurando até a atualidade.

O recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país. Após a segunda metade do século XX, o modelo de internato caiu em desuso para os filhos ricos. Essa modalidade de educação, na qual o indivíduo é gerido no tempo e no espaço pelas normas institucionais, sob relações de poder totalmente desiguais, é mantida para os pobres até a atualidade, (RIZZINI, 2004, p.22)

Em 1903, foi criada a "Escola Correccional 15 de Novembro" e em 1923, foi autorizada a criação do Juizado de Menores. Em 1924 foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores. Em 1927 toda a legislação é consolidada no primeiro Código de Menores, o qual cuidava, ao mesmo tempo, das questões de higiene da infância e da delinquência e estabelecia a vigilância pública sobre a infância.

Todavia, a lei que se constituiu nesse período, o código de menores de 1927, legitimava intervenções arbitrárias com a justificativa de garantir a referida ordem social. Esse código incorpora tanto a visão higienista de proteção, como a visão jurídica repressiva e moralista e instituiu a noção de proteção à infância de forma ambígua, pois, em seu discurso, pregava o cuidado com as crianças e os adolescentes, mas, em suas determinações, acabava por legitimar o tratamento dessas mesmas crianças e dos adolescentes de forma arbitrária.

O Código de menores de 1927 perdeu por mais de 50 anos, até sofrer uma reformulação em 1979, dando fim a doutrina do direito do menor, que teve início no século XVIII, com base na qual a criança era classificada de acordo com o comportamento de sua família para com ela (CAMPOS, 2004). O novo código introduz a doutrina de situação irregular, apenas consolidando o hiato existente entre a criança e o adolescente, por um lado, e o “menor abandonado e o delinquente” por outro.

Dessa forma, durante décadas em que vigoraram as duas versões do Código de Menores, o país sofreu várias mudanças nos campos político e econômico, a elite agrária passou por uma grande crise, e conseqüentemente, abrindo-se a possibilidade de uma ruptura com a política do café com leite (COUTO, 2010).

Em 1930, teve início a Era Vargas, que realizou muitas alterações nas relações entre Estado e sociedade, mas, ao mesmo tempo, manteve viva a chama das heranças do Brasil colônia.

Este foi também um período histórico no qual o comunismo foi considerado uma ameaça, e, dessa forma, assistir à infância, principalmente no Estado Novo, era uma questão de defesa nacional. Neste sentido, a preocupação com a infância pode ser verificada através de algumas das ideias defendidas por Getúlio Vargas:

Vargas expressava as grandes preocupações das elites da época com relação à assistência à infância, tais como a utilização de critérios científicos no atendimento, a aliança entre os setores público e privado, a defesa da nacionalidade, a vergonhosa mortalidade infantil das cidades brasileiras e a formação de uma raça sadia, de cidadãos úteis (RIZZINI, 2010, 48. p).

Logo no início da década de 40 do século XX inaugurou-se uma política mais nítida de proteção e assistência à infância com o surgimento de órgãos federais especializados nesse atendimento, inclusive criando duas categorias específicas: a criança e o menor. Um exemplo desses órgãos é o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado em 1941, no Distrito Federal, com a finalidade de organizar os serviços de Assistência, retirando parte das instituições que se concentravam nos Juizados.

Esse órgão contratava instituições para a execução do atendimento, iniciando a parceria público-privada, tão presente até os nossos dias, na atenção à infância. Com o tempo, na década de 50, o SAM adquiriu uma imagem muito negativa junto à população e passou a representar mais um perigo para as crianças do que uma medida de proteção. Neste ponto, muitos foram os problemas encontrados ao longo da existência desse serviço: irregularidades financeiras, superlotação, maus tratos, que mobilizaram muitos envolvidos na causa da infância a questionar o atendimento prestado até então. (SILVA, 2004).

Em 1947, ocorreu a Semana de Estudos dos Problemas de Menores, organizada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a qual chegou à conclusão que o problema dos menores seria na verdade um problema de família, sendo a primeira vez que se chegou a esse desfecho institucionalmente.

Em paralelo, nasce a Legião Brasileira de Assistência (LBA), em 1942. De acordo com Couto (2010), esse órgão foi criado com a intenção de assistir à população pobre, principalmente em relação à área materno-infantil, e representou o braço assistencialista do governo durante muitos anos, sendo extinta apenas em 1995, no Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Logo após, temos a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM), fundação esta que foi o principal órgão de atendimento à infância durante anos, de 1964, quando foi fundada, até 1990, com a promulgação do ECA, quando passou a atender apenas as internações de adolescentes envolvidos com ato infracional. A criação dessa instituição deu-se atrelada ao fechamento da SAM e representou uma tentativa de ruptura com o modelo repressivo, pois se apresentava como uma estratégia integrativa e voltada para a família. (SILVA, 2004)

A FUNABEM funcionou, então, como um meio de controle social através de técnicas repressivas e de adestramento em nome da segurança nacional e com o objetivo de ampliar ainda mais sua capacidade de controle, o governo estimulou a criação das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMS), em que predominava a ideia de normalidade

social, estas atuavam na “prevenção e na ação” contra o “processo de marginalização do menor” e, por outro lado, na correção dos marginais.

Em 1964 ocorre o golpe militar no Brasil, com a deposição de presidente João Goulart pelas elites econômicas, políticas e militares, que não aceitavam os pressupostos ideológicos da política nacional populista, levada a cabo pelo Estado brasileiro desde a chamada “Era Vargas” (1930-1945). Nesse mesmo ano, rompendo com a política fundada na doutrina do direito do menor, é estabelecida a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), executada pela FUNABEM, sob a égide da doutrina de segurança nacional que presidia o Estado autoritário. A FUNABEM surgiu como integrante do Ministério da justiça, tendo sido transferida depois para a previdência social, na qual permaneceu de 1972 a 1986 revelando o caráter de atenção às crianças e aos adolescentes (SILVA, 2004).

No entanto, a instauração do Governo militar, burocrático e tecnicista, o qual assumiu o poder com a proposta de transformar o Brasil em uma grande potência internacional, acabou por reverter-se em uma proposta de ruptura. As intenções assumidas pelo governo militar embasaram o investimento em segurança, e a política voltada para a infância foi vista como um dos pontos estratégicos deste objetivo.

Durante todo o período militar, práticas fundamentalmente repressivas foram estabelecidas para o tratamento dado a crianças e adolescentes em situação irregular, desprezando as discussões que vinham acontecendo no âmbito internacional a respeito dos direitos de crianças e adolescentes. Campos (2004, p.88) afirma que:

A política estava consubstanciada na internação das crianças carentes e abandonadas até 18 anos, bem como o encarceramento e tratamento policial daquelas consideradas delinquentes. Ela foi formulada sob a ótica corrente “menorista” do judiciário brasileiro, a qual desconsiderava as orientações das diversas Declarações, Pactos etc. internacionais, que pugnavam por direitos da criança e proteção à família.

No fim dos anos 1970, surge, segundo Silva (2004), um movimento social com uma nova visão sobre crianças e adolescentes, considerando-os sujeitos de sua história, que apontava a perversidade e a ineficácia da prática de confinamento de crianças e adolescentes em instituições.

A década de 1980 foi caracterizada pelo início da abertura democrática e em 1986 foi criada a Comissão Nacional Criança e Constituinte e a FUNABEM sai da Previdência Social e passa para o Ministério do Interior, responsável pelas áreas social e de desenvolvimento. Em 1988, a nova Constituição Federal, chamada “cidadã”, contempla a proteção integral a crianças e adolescentes em seus artigos 227 e 228, além de introduzir no aparato legal brasileiro o conceito de seguridade social, agrupando as políticas de assistência, previdência social e saúde.

Nesse sentido, a partir da década de 1980, ocorreram as principais conquistas no campo dos direitos sociais de crianças e adolescentes no Brasil. A abertura democrática, com a queda do regime militar e a efervescência da sociedade civil, que culminou na reforma do texto constitucional, em 1988, colocou o país em sintonia com o que existia de mais avançado internacionalmente, em termos de legislação atinente a crianças e adolescentes, dando origem ao ECA, como veremos a seguir.

3. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, é uma legislação infraconstitucional, a qual tem por objetivo criar condições de exigibilidade para o cumprimento dos direitos da

criança e do adolescente, rompendo com a visão clientelista e repressora vigente em toda a legislação que antecedeu o trato à infância e à adolescência no Brasil.

Esta lei tem como alicerce a Doutrina da Proteção Integral, considerada como a primeira legislação infanto-juvenil da América Latina adequada aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Segundo Torres (2004, p. 241), ela “veio concretizar os novos direitos das crianças e adolescentes, apresentando um caráter inovador e de ruptura com a tradição nacional”.

Com a promulgação deste, buscou-se (re)direcionar o olhar da nação para as necessidades inerentes a essa população desprotegida, buscando superar o pressuposto de reformar e modelar repressivamente as crianças e adolescentes para se preocupar com a sua proteção integral, defendendo seus direitos e buscando erradicar todo e qualquer tipo de violação dos mesmos. Pode-se destacar, então, três avanços significativos conquistados com esta legislação:

1. As crianças e os adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos;
2. Tais sujeitos de direitos são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;
3. Como corolário das duas primeiras conjugadas, à criança e ao adolescente é assegurado prioridade absoluta na aplicação desse novo direito. (SIMÕES, 2009)

No entanto, para chegarmos a sua promulgação, longo e cheio de lutas foi o caminho percorrido.

Os anos 80 do século XX foram palco de transformações profundas e significativas nas relações sociais brasileiras, marcada pela ruptura com a ditadura militar, o que estimulou muitos movimentos sociais, que até o momento não tinham gozo da sua liberdade de expressão e de ação para lutarem por seus direitos e ideais. Neste período, na área da infância e juventude iniciava-se uma ampla mobilização nacional em prol de um projeto que envolvia a elaboração de uma nova legislação para todas as crianças e adolescentes do país.

Faleiros (2009) cita que a partir das articulações desses movimentos surge o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR). As crianças e adolescentes aparecem como sujeitos de direitos, como cidadãos. O movimento, com apoio internacional, organiza seus estatutos, sua administração, tendo voz em fóruns governamentais e não governamentais sobre criança.

Nesse sentido, visualizamos que a luta pela garantia de direitos de crianças e adolescentes se deu através da organização da sociedade civil e da participação popular, resultando na inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, na promulgação do Estatuto. Assim, nasce um novo olhar jurídico, político e administrativo para atender as demandas da população infanto-juvenil no Brasil, propondo novos paradigmas de atenção a esse público.

A doutrina de proteção integral foi contemplada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, *in verbis*:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988 64.p).

Para regulamentar a proteção integral já garantida pela constituição, o Eca foi promulgado em 13 de julho de 1990, vindo a substituir a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979, estabelecendo novas referências políticas, jurídicas e sociais para o trato com a infância e juventude brasileira (PASSIONE; PEREZ, 2010).

Costa (2004, p. 02) traz uma reflexão importante acerca do direito da criança considerando sua peculiar condição de ser em desenvolvimento:

Crianças e adolescentes são sujeitos não só de direitos fundamentais, universalmente reconhecidos a toda pessoa humana, mas, principalmente, de direitos especiais derivados de sua condição de vulnerabilidade, dependência e contínuo desenvolvimentos revelados pela ciência moderna e contemporânea.

Nessa direção, o Estatuto da Criança e Adolescente, estabelece em seu ART 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2015, p. 11)

Este documento foi a primeira legislação aprovada de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, substituindo as medidas de controle e repressão para uma perspectiva de direito e de possibilidades, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Nesse sentido, a lei se apresenta com um novo paradigma ético de direitos, em todas as suas dimensões, introduzindo a possibilidade de participação da sociedade civil no exercício de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes, ou seja, todos os cidadãos se tornaram corresponsáveis pela efetivação dos mesmos. (GOHN, 2005).

Na esfera dos métodos e processos, o ECA introduziu o trabalho socioeducativo, substituindo as práticas assistencialistas e correccional - repressivas por um ditame de trabalho socioeducativo emancipador, baseado na noção de cidadania e no respeito à sua condição de sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta. Estabelecem linhas de ação da política de atendimento e programas sociais, serviços de prevenção, entidades de atendimento, medidas de proteção e organização pública. Prioriza a reinserção familiar, como medida de ressocialização, define os atos infracionais, estabelecem os direitos e as garantias processuais, medidas socioeducativas, as remissões pertinentes aos pais e responsáveis, e medidas protetivas como o acolhimento institucional, conforme o artigo 101 do estatuto.

A Constituição brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram novos marcos e princípios para o atendimento e proteção das crianças e adolescentes institucionalizados, principalmente o direito à convivência familiar e comunitária, nesse sentido, a seguir pontuaremos alguns dos aspectos principais das normativas nacionais sobre o acolhimento institucional, visando construir um embasamento teórico para chegarmos aos resultados da pesquisa.

3.1. O Acolhimento Institucional e suas normativas nacionais

Tendo em foco que este estudo aborda o tema do acolhimento institucional, buscaremos neste item sinalizar seus princípios legais. O ECA dispõe, no 1º parágrafo do Art. nº 101:

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 2015 28. p).

O acolhimento institucional é parte integrante da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por reunir um conjunto de ações e serviços especialmente destinados à infância e juventude em contextos de privação provisória da convivência familiar. Tratam-se, portanto, de programas abrangentes e complexos.

Atualmente, a política de acolhimento institucional que vem sendo implantada em nosso país tem por fundamento as alterações introduzidas no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, conhecida como Nova Lei de Adoção, e também contamos com uma recente alteração relevante para a discussão implementada pela lei nº 13.509, que altera o tempo estabelecido tanto para o período de acolhimento, quanto para as audiências concentradas.

Tal política se propõe a alterar a forma como as instituições de acolhimento institucional, os assim chamados abrigos, atendem crianças e adolescentes que são colocados sob sua guarda. A partir do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2008), aprovados em 2009 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os novos parâmetros que norteiam esse atendimento foram estabelecidos e incorporados pela legislação.

Em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas, e em cumprimento a elas, o ECA concebe diversas modalidades de programas que devem ser desenvolvidos por entidades de atendimento, governamentais e não-governamentais, os quais são apresentados no art. 90, sendo divididos em programas de proteção e socioeducativos (BRASIL, 2015, p. 24-25):

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Acolhimento institucional;
- V - Prestação de serviços à comunidade;
- VI - Liberdade assistida;
- VII - Semi-liberdade;
- VIII - Internação.

Dentre os programas acima apresentados, o acolhimento institucional está indicado no art. 92, cujos princípios são os seguintes:

- As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
 - II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
 - III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 - V - não desmembramento de grupos de irmãos;
 - VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 - VII - participação na vida da comunidade local;
 - VIII - preparação gradativa para o desligamento;
 - IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, 2015, p. 25).

Observa-se no referido artigo a preocupação com o desenvolvimento de um atendimento que priorize o retorno da criança ou adolescente para o contexto familiar e que, enquanto seja necessário, o acolhimento institucional se aproxime mais de um cotidiano “familiar”, quando prevê que irmãos não sejam separados, e a participação na vida da comunidade.

O Eca cita a Política de Proteção Especial à criança e ao adolescente como Medidas Específicas de Proteção, que devem ser aplicadas em casos de ameaça ou violação de direitos. Assim, nos moldes do artigo 98, somente se justifica se os direitos reconhecidos nessa Lei forem ameaçados ou violados: I por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta (BRASIL, 2015).

Nesse contexto, busca-se deixar de lado a institucionalização e a manutenção na família, buscando oferecer mecanismos de proteção ao indivíduo no ambiente fundamental de seu desenvolvimento, utilizando a medida de acolhimento apenas quando esgotadas todas as possibilidades de intervenção.

Logo esta reunião de previsões legais que visa assegurar os direitos básicos à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária mira propiciar a essas crianças e adolescentes todas as oportunidades e facilidades que favoreçam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, respeitando, assim, a sua condição peculiar – de seres em desenvolvimento – que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais. Nesse sentido, essas ações assumem significativa importância, por manter “os elos essenciais para o pleno desenvolvimento da criança, por meio da convivência familiar e comunitária, bem como a responsabilidade primordial dos pais no cuidado dos filhos, cabendo ao Estado prover apoio quando necessário” (RIZZINI, 2004, p.14).

Ainda no que tange à medida de proteção, somente será utilizada depois de esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família natural. Em conjunto com as medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares que se encontram no art. 100 do referido Estatuto, e se mostre inviável a sua manutenção na família de origem, extensa ou família substituta (FACHINETTO, 2008).

Logo, o artigo 101 elenca as medidas especificamente protetivas, as quais pressupõem a existência e a manutenção de programas destinados a assegurar tais ações (BRASIL, 2015 28. p).

- I- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- II- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- III- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- IV- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- V- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VI- Acolhimento institucional;
- VII- Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- VIII- Colocação em família substituta não implicando em privação de liberdade.

As legislações que dão suportes à proteção social de crianças e adolescentes trouxeram importantes avanços no sentido de conferir atendimento digno, direitos, condições para o desenvolvimento pleno daqueles que estão em situação de risco social e pessoal e a reintegração familiar, quando possível, trazendo alterações no trabalho de acolhimento institucional, como a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, e o fortalecimento de vínculos familiares.

Além disso, após a promulgação do Estatuto, alguns dispositivos legais foram construídos no cenário nacional com a finalidade de reiterar, aprimorar e tipificar diversos aspectos referentes ao atendimento à infância e adolescência. No entanto, o foco desta discussão incidiu sobre como o tema do acolhimento/abrigamento institucional para crianças e adolescentes tem sido tratado em algumas legislações e diretrizes nacionais.

Na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993) foram definidos princípios, diretrizes e objetivos que colocam o sujeito como detentor de direitos. Sobre a Assistência Social, em seu Artigo 1º é declarado que:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

Conforme preceituado na Constituição Federal de 1988, a família deve ser protegida e não culpabilizada e simplesmente punida. Desta forma, o artigo 203 e 226 do referido diploma legal estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988, p. 60).

Rizzini (2009) relata que a pobreza e a desigualdade social são consideradas fatores que, muitas vezes, condicionam a determinação da institucionalização de crianças e adolescentes, quando as famílias não são capazes de suprir as necessidades básicas das crianças. Contudo, a pobreza não deveria ser fator determinante para o seu acolhimento, conforme art. 23 do Estatuto:

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais do governo (BRASIL, 2015, p. 13).

Rizzini; Naiff; Baptista (2007) pontuam as importantes mudanças em relação ao cuidado e proteção à criança e ao adolescente, condenando a prática de institucionalização pura e simplesmente por sua condição de pobreza, reforçando que o abrigo deve constituir uma última medida, consideradas todas as possibilidades da criança permanecer com os seus.

Santos (2013) aponta que, na história, a pobreza e a vulnerabilidade social, entre outros fatores, levavam ao acolhimento da criança e adolescente.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada no ano de 2004 através do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), resolução nº 145, de 15/10/2004, define as diretrizes, atribuições e competências para a efetivação da assistencial social, trazendo a importância de se associar a outras políticas públicas no enfrentamento da questão social e suas múltiplas expressões (SIMÕES, 2010).

A administração da PNAS é de responsabilidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o “SUAS é um sistema público descentralizado e participativo, estabelecendo condições para garantir sua eficácia e eficiência, explicitando uma concepção norteadora da descentralização da assistência social”. (BRASIL, 2005, p. 10).

Na análise de Simões (2010), a Proteção Social Especial de alta complexidade, a qual faz parte do PNAS e onde está inserido o programa de acolhimento institucional, se dá quando os vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados, necessitando o indivíduo ser retirado do seu núcleo familiar e comunitário, a fim de garantir proteção integral. Dentro da sua “organização o serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual” (BRASIL, 2013, p. 40).

Outro documento importante para a discussão é a Cartilha de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada em 18 de junho de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ela tem por objetivo subsidiar e regulamentar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, estabelecendo orientações metodológicas e parâmetros para o funcionamento das entidades que ofereçam acolhimento a crianças e a adolescentes, de modo a cumprir os preceitos estabelecidos pelo ECA (proteção e sujeitos de direitos), que então visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social das crianças e adolescentes atendidos, assim como o empoderamento de suas famílias.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) foi amplamente analisado até que em 2006 foi instituída sua versão preliminar, neste documento encontram-se as estratégias, objetivos e diretrizes, inicialmente baseadas na “prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem”. (BRASIL, 2006, p. 13).

No intuito de aprimorar o atendimento à criança e ao adolescente é promulgada a Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, conhecida como a Lei Nacional da Adoção, que altera as regras para o acolhimento institucional e o processo de adoção no país, recentemente temos a lei nº 13.509 que ratificou os prazos do acolhimento institucional incentivando e tentando facilitar o processo de adoção ou retorno do acolhido para sua família natural.

Após o PNCFC, a Lei da Adoção vem detalhar e reforçar ainda mais as propostas do Estatuto. A Lei 12010/2009 modificou e acrescentou diversas disposições, no que se refere às medidas de proteção. Ela trouxe importantes instrumentos para uma maior efetividade das garantias de direitos destacadas na Constituição Federal e especificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além de alterar os dispositivos do Estatuto, altera, também, o Código Civil, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e inclui novos dispositivos referentes à adoção. A nova lei não trata somente das questões ligadas à adoção, como o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, mas, sobretudo visa aperfeiçoar a sistemática para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária a todos os envolvidos (BARBOSA, 2014).

A partir desta nova legislação, que altera o ECA nas regulamentações sobre a adoção e o acolhimento familiar, Ferreira (2010) aponta no que tange ao direito à convivência familiar e comunitária, a necessidade de reavaliação das crianças e adolescentes que se encontram em

acolhimento, seja ele familiar ou institucional, a cada seis meses. Em 2017, houve nova alteração no ECA, através da Lei 13.509/17, a qual estabelece novos prazos, conforme nova redação do artigo 19:

§ 1o Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2o A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Neste sentido, até 2009 o Estatuto não determinava um prazo para a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional, durante muito tempo essa prática perdurou fazendo que crianças/adolescentes crescessem em instituições, sem retornar às suas famílias de origem e nem serem adotadas (GULASSA, 2010).

O ECA, o PNCFC a Lei 12.010/09 e as alterações propostas pela lei 13.509, de 2017, “apontam para a necessidade da urgência no trabalho a ser desenvolvido com esta população e sua família nos serviços de acolhimento”. Na lei citada, não podemos rejeitar a busca pela preservação da criança junto aos familiares, seja eles da família nuclear, quer seja na família extensa. Somente depois de esgotadas todas as possibilidades, serão colocadas em família substituta, ou sob a forma de adoção (GULASSA, 2010, p. 82).

Essas leis exigem dos órgãos públicos e privados, executores do serviço de acolhimento institucional, que cumpram seu dever legal de acolher a criança, o adolescente e sua família. Porém, este acolhimento deve ser realizado de forma qualificada, priorizando o acompanhamento familiar e, somente após esgotadas todas as possibilidades na família de origem, é feito o encaminhamento para família substituta. Com a citada lei, a responsabilidade das ações que garantem prioridade integral aos direitos da criança e do adolescente passam a ser do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Aos conselhos tutelares de cada município, caberá promover, proteger, orientar e auxiliar as famílias (BARBOSA, 2014).

No próximo item apresentaremos a caracterização da Casa da Esperança II e os principais resultados obtidos com o estudo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Iniciaremos essa seção trazendo de forma breve alguns aspectos da instituição onde realizamos o estágio obrigatório em Serviço Social, a qual nos aproximou do objeto de estudo discutido no presente trabalho.

4.1 Caracterizando a Casa da Esperança II na Cidade de Campina-Grande

A Unidade de Acolhimento Casa da Esperança II foi implantada em Campina Grande em dezembro de 2005 através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sob direção da proteção especial de alta complexidade. Seu funcionamento se dá de domingo a domingo em horário integral.

A unidade tem como prioridade a acolhida de crianças e adolescentes do gênero feminino, na faixa etária de 07 a 18 anos que residem no município de Campina Grande, e encontram-se em situação de risco pessoal e social. O atendimento se dá de forma integral, promovendo a inclusão familiar, comunitária, educacional e social, incluindo-as nos serviços públicos adequados, disponíveis na rede de atendimento assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e previsto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, nas orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças, Adolescente e Jovem, bem como o Projeto Político Pedagógico da Instituição.

A Casa da Esperança II é um serviço público prestado à comunidade, acolhendo crianças e adolescentes do gênero feminino em caráter temporário e sigiloso, de preferência, num período inferior a dois anos, enquanto os encaminhamentos necessários e as medidas cabíveis para cada situação são providenciados. O objetivo dessa unidade é acolher essas crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de forma provisória, até que sejam providenciadas todas as medidas para o seu retorno à sua família extensa ou, em último caso, família substituta, medida esta por meio de decisão judicial, após a destituição do poder familiar.

A unidade garante um ambiente saudável, acolhedor e digno, semelhante ao de uma residência, inserida na comunidade, em área residencial, proporcionando o convívio familiar e comunitário. Vale destacar ainda que prioriza o retorno escolar reintegrando-as ao processo de ensino formal, proporcionando atividades pedagógicas, através do processo de ensino-aprendizagem, que favoreçam às educandas a assimilação de novos conhecimentos, tornando possível o reconhecimento da realidade na qual estão inseridas e possibilitando às mesmas a reintegração familiar e comunitária.

O acolhimento institucional visa também promover a cidadania e valorização das relações afetivas e sociais das crianças e adolescentes, através de ações que ofereçam cursos e oficinas de artes, num ambiente que facilite o desempenho de suas potencialidades e pleno desenvolvimento cognitivo intelectual, através de parcerias com a rede local de atendimento.

O projeto político-pedagógico da casa serve como um documento norteador para o funcionamento interno e o relacionamento da unidade com a rede de atendimento local, parceiros e voluntários, sendo objeto de avaliação e reajustes de acordo com a necessidade e a dinâmica institucional.

Nesse sentido, em virtude da experiência de Estágio Supervisionado na Unidade descrita neste tópico, é possível destacarmos a importância fundamental desse processo para o nosso desenvolvimento profissional. Observamos o estágio como um momento que incita uma reflexão acerca da relação teoria/prática, sendo essencial à formação profissional, pois proporcionou momentos específicos de aprendizagem, uma reflexão sobre a ação profissional, uma visão crítica da dinâmica das relações existentes na instituição, possibilitando e despertando o interesse em estudar a temática do acolhimento institucional.

4.2 Percursos Metodológicos

Neste estudo nosso objetivo foi identificar e refletir sobre as motivações que levaram as crianças e adolescentes ao acolhimento institucional, apresentando a faixa etária, o tempo de acolhimento e a sua respectiva relação com a família.

Para tanto, recorreremos à pesquisa documental nos arquivos institucionais que se debruçou sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA). O período para análise dos dados foi de janeiro a dezembro de 2018, resultando em 15 prontuários de atendimento. Buscou-se realizar uma análise dos dados em correlação com o Estatuto e suas legislações complementares.

Segundo Gil (2009), a pesquisa documental se assemelha à pesquisa bibliográfica, o que a diferencia é a natureza das fontes devido ao material pesquisado ainda não ter recebido tratamento analítico. A análise documental foi realizada por possibilitar a compreensão dos dados do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, advindos dos planos individuais de atendimento da Casa da Esperança II.

Os registros foram oriundos dos PIAS – Planos Individuais de Atendimento, que se assenta num “estudo social e pessoal nos procedimentos de elaboração do acolhimento (atendimento inicial) e tem como requisito básico o diagnóstico polidimensional, por meio de intervenções técnicas” a crianças, adolescentes e suas famílias, nas mais diferentes e abrangentes áreas (social, saúde, jurídica, psicológica e pedagógica, entre outras), a partir do estabelecimento de metas de ações e atendimento, que devem ser reavaliadas pelo menos semestralmente e mediante informação à autoridade judicial competente. (SIMÕES, 2009 p.251)

Dentro do processo metodológico que foi elaborado para a pesquisa, iniciamos realizando uma análise bibliográfica que nos permitiu compreender o processo histórico da institucionalização, tendo como referenciais autores que abordassem a temática do acolhimento institucional de crianças e adolescente juntamente com suas principais normativas nacionais.

Para realização deste estudo o método a ser utilizado na pesquisa foi quali-quantitativo. Pois, utilizamos o método quantitativo para tabular os dados em números estatísticos contendo as variáveis enfocadas: faixa etária das acolhidas, tempo de acolhimento, vínculo com a família natural e motivo de acolhimento institucional. E o método qualitativo para analisarmos os pontos destacados com ênfase nas motivações do acolhimento institucional.

O método quantitativo “caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto das modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas [...]” (RICHARDSON, 2011, p. 70) enquanto o método qualitativo, “[...] pode ser caracterizado como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos dados [...]”. Ainda que esse “método difere, em princípio, do quantitativo à medida que não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema [...]” (RICHARDSON, 2011, p.79).

Após a coleta de dados, o passo seguinte foi o de análise dos resultados obtidos, no qual utilizamos o método dialético, o qual tem como objetivo, observar de forma mais crítica os acontecimentos descritos através de algum fenômeno, porém, de uma forma mais ampla, buscando não apenas descrever o fenômeno em si, mas suas causas e suas consequências, buscando com isso entender a realidade em sua totalidade (DINIZ; SILVA, 2008).

O método dialético nos possibilitou a compreensão e análise das principais motivações do acolhimento institucional e das contradições que envolvem as legislações e normativas nacionais levando em consideração o contexto de empobrecimento das respectivas famílias.

4.3. Resultados da Pesquisa

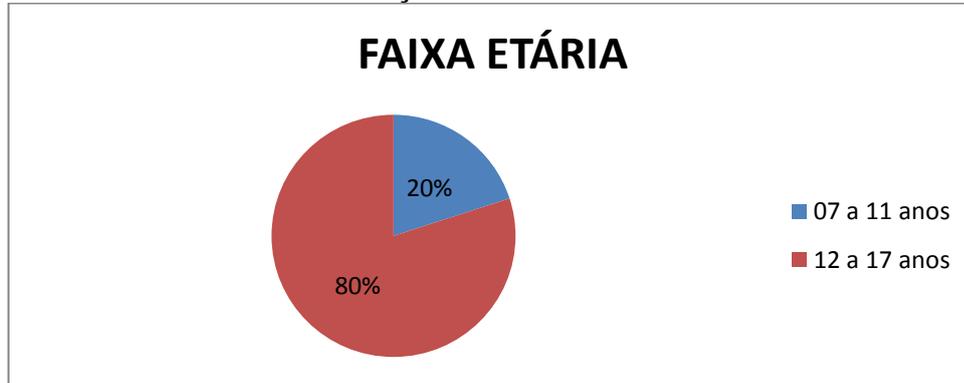
Neste item será apresentada a pesquisa documental, que foi realizada a partir da leitura dos prontuários individuais de atendimento da Unidade de acolhimento Casa da Esperança II. Para isso contamos com o apoio da Assistente social da Unidade, que nos forneceu dados atualizados e sistematizados das acolhidas, para que o objetivo de identificar os principais motivos que levaram crianças e adolescentes de 0 a 18 anos ao acolhimento institucional pudesse ser alcançado.

Para a coleta de dados foi delimitado o período de janeiro a dezembro de 2018, no qual identificamos 15 (quinze) acolhidas na instituição.

Os dados apresentados serão demonstrados em gráficos na ordem a seguir: faixa etária das crianças e adolescentes abrigadas, tempo de acolhimento, vínculo com a família e, por fim, os motivos que levaram ao acolhimento.

Os dados colhidos na pesquisa documental foram obtidos através dos Prontuários Individuais de Atendimento (PIAS). Inicialmente buscamos identificar a faixa etária das usuárias da instituição, conforme especificado no gráfico a seguir:

Gráfico 01 - Faixa etária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.



Fonte: Prontuários Individuais de atendimento (PIAS).

A partir da análise do gráfico 01, observa-se que em um total de 15 acolhidas no ano de 2018 na unidade de acolhimento Casa da Esperança II, 03 meninas são consideradas crianças e 12 estão na adolescência, fase estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 2º, o qual traz: considera-se criança, para efeitos desta lei, até os doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL, 2015)

Em virtude dos dados obtidos, tendo uma faixa etária predominante de adolescentes na unidade, faz-se relevante mencionar que a adolescência se caracteriza como uma fase de grandes transformações, correspondendo a um longo período do desenvolvimento humano. Constatamos que a institucionalização na adolescência faz parte da realidade da Unidade de acolhimento, além de apresentar indubitáveis desafios para o processo.

No que diz respeito ao adolescente, este vivencia intensamente o processo de construção de sua identidade, sendo fundamental a experiência vivida em família e a convivência com os pais, irmãos, avós e outras pessoas significativas. Uma atitude de oposição a seu modelo familiar e aos pais é parte inerente do processo de diferenciação em relação a estes e de construção de seu próprio eu.

Assim, a segurança sentida na convivência familiar e comunitária oferecerá as bases necessárias para o amadurecimento e para a constituição de uma vida adulta saudável. Em virtude de que a separação da criança e do adolescente do convívio com a família, seguida de institucionalização, pode repercutir negativamente sobre seu desenvolvimento.

Sabendo que o Estatuto considera o abrigo uma forma de proteção, pelo fato de que grande parte dos adolescentes que lá se encontram provém de situações como a pobreza, a violência das mais variadas formas e o abandono, é imprescindível que as unidades de acolhimento institucional estejam preparadas para atender a criança/adolescente e seus familiares com profissionais capacitados para reconhecerem as vivências e os anseios de cada um, conforme sua história de vida, como está posto na cartilha de orientações técnicas para o acolhimento de crianças e adolescentes.

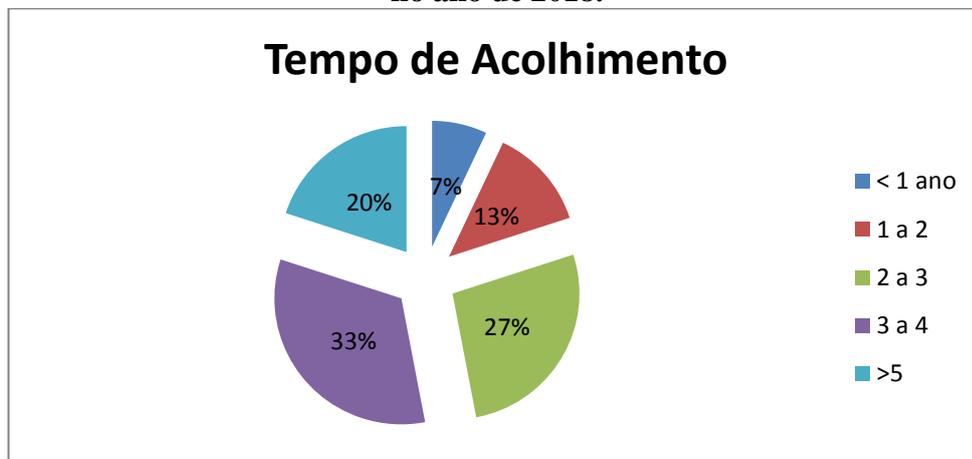
Temos nesse contexto um descompasso preocupante e presente no Brasil que pode contribuir para a permanência destas crianças e adolescentes nas unidades de acolhimento, pois, além da dificuldade de reinserção familiar em virtude da situação de vulnerabilidade social em que essas famílias se encontram, vislumbra-se a falta de programas sociais voltados

para a adolescência em situação de vulnerabilidade social, quer tenha vínculos comunitários e familiares intactos, quer estejam em situação de afastamento provisório ou não de suas famílias.

Pereira e Costa (2004) afirmam que o prolongamento da permanência nas instituições de acolhimento institucional diminui substancialmente as possibilidades de retorno à família de origem ou encaminhamento para adoção, dentre outros aspectos, em virtude do enfraquecimento dos vínculos com a família de origem e a dificuldade de se realizar as adoções de crianças maiores e de adolescentes no Brasil.

O Gráfico 02 explicita justamente o tempo de acolhimento das usuárias na casa, conforme observa-se a seguir

Gráfico 02: Tempo de acolhimento das crianças e adolescentes da Casa da Esperança II no ano de 2018.



Fonte: Prontuários individuais de atendimento (PIAS)

Os números apontados nos Prontuários Individuais de Atendimento da Casa da Esperança II nos fazem refletir a respeito da longa permanência de 80% (oitenta por cento) das meninas acolhidas, lembrando que coletamos dados dos prontuários do ano de 2018.

Nesse sentido, um percentual de apenas 7% (sete por cento) estão há menos de um ano sob medida de proteção; 13% (treze por cento) em um período de 1 a 2 anos; seguido por 27% (vinte e sete por cento) das crianças e adolescentes ali acolhidas que estão há um período superior de 2 anos; 33% (trinta e três por cento) que se enquadram em um período de 3 a 4 anos de suas vidas na unidade, e 20% (vinte por cento) que se encontram há mais de 5 anos.

Como meio de compreensão e leitura dos dados, temos a Lei 12.010 e a Lei nº 13.509 que instituiu mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinando que a permanência máxima em medida protetiva sob forma de acolhimento institucional não deve superar os dois anos e recentemente alterado para 18 meses. Atualmente, a cada 03 meses, o processo deve ser revisto para verificar se houve alterações que permitam (ou não) o retorno da criança ou adolescente à família natural. Caso seja constatado que a família realmente não consegue as condições necessárias para promover o desenvolvimento adequado de suas crianças e adolescentes, esses poderão ser colocados em medida de acolhimento ou em família substituta, de preferência na família extensa (BRASIL, 2017).

A problemática dos dados coletados, aliada a nossa experiência e vivência ao lado dessas meninas, nos faz refletir acerca da aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao tempo máximo de permanência das acolhidas, bem como aos encaminhamentos que devem ser feitos em Rede para realizar mediações no que se refere ao fortalecimento da família como núcleo primordial, possibilitando que a criança retorne ao

seio da família, respeitando-se, assim, o princípio fundamental dos direitos humanos de um ser em formação, o princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo-se com absoluta prioridade o direito à convivência familiar e comunitária.

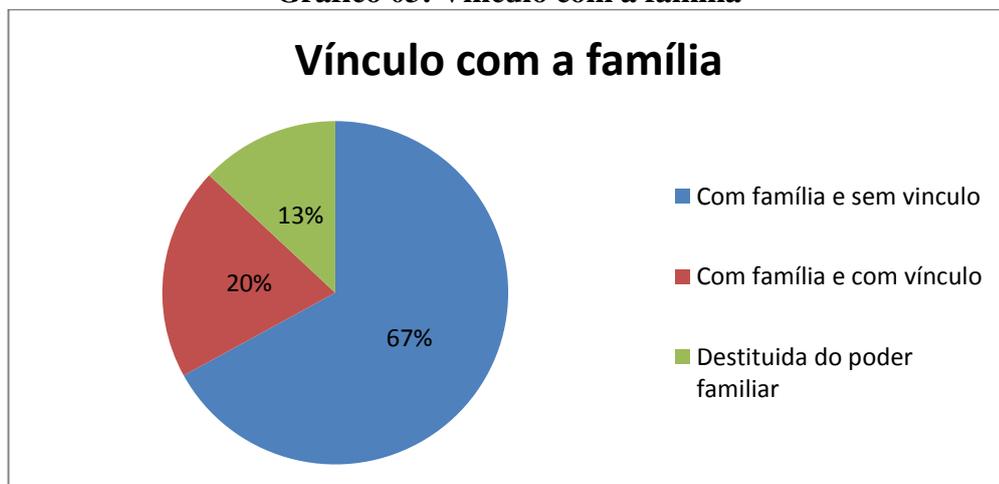
No entanto, visualizamos os dados que trazem números inquietantes acerca do longo período de acolhimento. Observamos, de um lado, a preocupação para evitar que crianças e adolescentes sejam colocadas em famílias que não ofereçam garantia de direitos previstos em lei e também a afetividade necessária, do outro lado, tem-se a demora por consequência dessa preocupação, que acaba muitas vezes violando o direito de convivência familiar e comunitária, pois mantém as crianças e adolescentes por tempo excessivo nos acolhimentos institucionais.

Chamamos a atenção à morosidade que atravessa o processo de institucionalização, e que envolve todo o percurso desde a autuação do pedido de providências até a destituição do poder familiar, o que acarreta um elevado número de crianças e adolescentes nas instituições, à espera por uma família substituta ou para retornar à família biológica que, independentemente de sua origem, possa assegurar um ambiente afetivo, propício ao seu desenvolvimento pleno, garantido o caráter de prioridade absoluta prevista para estes sujeitos.

Por isso, uma vez que os números obtidos apresentam uma irregularidade no que se refere ao regulamentado na Lei de Adoção e na lei nº 13.509, que traz considerações acerca da provisoriedade e excepcionalidade do período de acolhimento, que não deve se prolongar atualmente por mais de 18 meses, nos é permitido realizar uma análise em conjunto com a faixa etária das meninas. Observamos um quantitativo de adolescentes superior ao de crianças, logo sabendo da dificuldade de adoção no Brasil desta faixa etária, levando ainda em consideração os motivos do acolhimento, com destaque para a negligência familiar, como veremos posteriormente, o que discutimos ser um problema estrutural dessas famílias, se faz possível concluir que o tempo de acolhimento está intimamente ligado aos motivos e à faixa etária predominante.

O gráfico 03 trata sobre o vínculo da acolhida com a família de origem. Por esse ângulo, a respeito da manutenção dos vínculos dos familiares com as crianças da unidade de acolhimento, verifica-se que não há uma regularidade na prática de visitas aos acolhidos. Além disso, constata-se que 20% das meninas recebem visitas das famílias, de modo que não acontecem regularmente e apenas 13% são destituídas do poder familiar e estão cadastradas no Cadastro Nacional de Adoção à espera de um novo lar.

Gráfico 03: Vínculo com a família



Fonte: Prontuário Individual de Atendimento (PIA).

Conforme expressa o gráfico acima, é alto o número de crianças que não recebem nenhuma visita familiar, mesmo não havendo impedimento legal, sendo representado por 67%.

Nesta discussão, Fachinetto (2009, p. 44) faz um apontamento importante sobre o direito fundamental à convivência familiar para o desenvolvimento da criança e adolescente como indivíduo:

A convivência familiar, antes de ser um direito fundamental, é uma necessidade, pois é na família, como primeiro agrupamento de inserção do indivíduo, que se estabelece a primeira relação de afeto, sobre a qual se apoia todo o desenvolvimento posterior do indivíduo, dando unidade à sua personalidade.

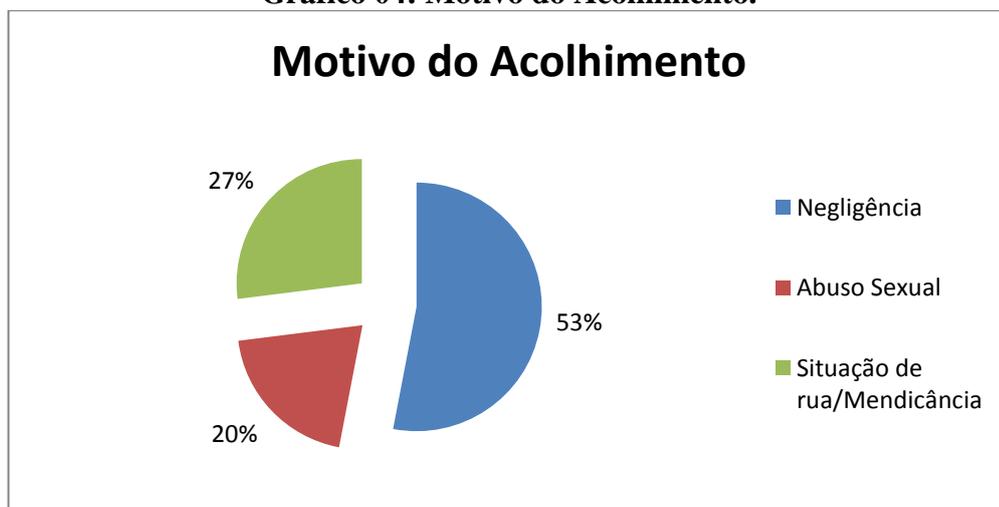
Gulassa (2013) relata que ao longo da história da assistência à infância, o Brasil veio rompendo com a convivência familiar e comunitária, em vez de preservá-la. Por um longo período não houve a preocupação em se conhecer a origem e as verdadeiras razões que levavam crianças e adolescentes a serem acolhidas.

No entanto, hoje, mesmo com as normativas e legislações ricas em estrutura metodológica, a realidade na Casa da Esperança II não corresponde com o previsto nestas normas. Nesse sentido, lidamos com um problema estrutural que se caracteriza por famílias abandonadas pelo Estado, que não consegue articular adequadamente uma rede de proteção e apoio às mesmas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Em decorrência, temos que o cumprimento dos direitos indicados nas legislações está limitado pela política econômica atual e pela omissão da sociedade em geral, e seus representantes governamentais. Esses aspectos têm atrasado a solidificação e legitimação desses direitos, o que dificulta a garantia da convivência familiar e comunitária prevista. Em contraponto, a família tem sido considerada responsável pela proteção e cuidado de seus membros, por vezes, não considerando suas limitações e fragilidades para este desafio.

Ao realizar a coleta dos dados percebemos que do total de crianças acolhidas, em sua maioria a motivação se deu por negligência dos responsáveis, representando 53% (cinquenta e três por cento) do total, acompanhado por abuso sexual, correspondendo a 20% (vinte por cento), seguido por situação de rua/mendicância representando 27% (vinte e sete por cento) dos casos, como se observa no Gráfico 04.

Gráfico 04: Motivo do Acolhimento.



Fonte: Prontuários Individuais de Acolhimento (PIAS)

De acordo com os dados apresentados, a Negligência é um dos principais motivos que levam crianças e adolescentes ao acolhimento institucional, ela é identificada quando a família é omissa nos cuidados com aqueles que estão sob sua guarda, ou seja, quando a supervisão da família deixa de garantir segurança, proteção e acesso às suas necessidades básicas, sendo elas materiais, sociais e afetivas, possibilitando a ela a um lugar sadio que não comprometa o seu desenvolvimento físico, atendendo suas necessidades básicas como de saúde, higiene, alimentação e educação (FERREIRA, 2002).

O ECA em seu artigo 5º aponta a negligência como uma situação a ser interrompida e notificada, porém não define o que é negligência, logo surgem questionamentos a respeito dos elementos que configuram a negligência vivenciada por essas meninas.

Contudo, com base na experiência de 1 ano e 6 meses de estágio na unidade, ao realizar conversas com a equipe técnica multidisciplinar da casa e através da participação nas audiências concentradas realizadas na Vara da Infância e da Juventude na Cidade de Campina-Grande, se faz operante mencionar que os casos de negligência são notificados em famílias empobrecidas, que vivenciam a falta de condições básicas de sobrevivência em virtude do desemprego em massa dessas famílias numerosas, além da dependência química que é presente nesses contextos e pode ocasionar profundas marcas de vulnerabilidade social.

Conforme sinalizado anteriormente neste trabalho, Rizzini (2009) reflete que a pobreza e a desigualdade social são consideradas fatores que, muitas vezes, condicionam a institucionalização de crianças e adolescentes, quando as famílias não são capazes de suprir as necessidades básicas das crianças, o que contraria o art. 23 do ECA, que indica que a pobreza não deveria ser fator determinante para o acolhimento.

Nesse sentido, percebemos que a institucionalização de crianças e adolescentes faz parte de um processo socio-histórico em nosso país, expressa uma condição de vulnerabilidade social de famílias expostas a situações de abandono e negligência.

O cumprimento dos direitos indicados nas legislações é limitado pela política econômica atual e pela omissão da sociedade em geral, e seus representantes governamentais. Esses aspectos têm atrasado a solidificação e legitimação desses direitos. A família tem sido considerada responsável pela proteção e cuidado de seus membros. Ultimamente, a família tem sido chamada para exercer papel central na execução das políticas sociais e, por vezes, não considerando suas limitações e fragilidades para este desafio. (CORREIA, 2015)

Conforme destacamos anteriormente, 53% (cinquenta e três por cento) dos casos de negligência nos fazem refletir e constatar o descompasso entre as normativas e legislações nacionais e as iniciativas no âmbito das políticas sociais, no que se refere ao apoio a essas famílias que por algum dos motivos supracitados acabou por ter seus filhos em acolhimento institucional. Nesse sentido, pensar de que forma a Política de Assistência Social e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária têm se apresentado concretamente à vida dessas pessoas, nos convoca a uma profunda revisão no sentido de buscar soluções para que o direito a uma vida digna e à convivência familiar e comunitária, tão ressaltado nas normativas, possa ser efetivamente posto em prática.

Por conseguinte, 20% (vinte por cento) dos casos tem por motivação o abuso sexual praticado na maioria das vezes por pessoas próximas, dentre estes podemos citar um caso por parte da própria genitora portadora de transtornos mentais e três praticados por seus respectivos padrastos, formando um contingente de quatro meninas que tiveram seu corpo violado sexualmente e por este motivo estão em medida de proteção prevista pelo Estatuto.

Consta nas determinações do ECA que, na hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual partirem dos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária pode determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (BRASIL, 1990).

No entanto, observamos que em alguns casos particulares e peculiares da unidade, a genitora se recusa a se desvincular do agressor, além de tentar omitir evidências que possam provar o crime cometido, levando o agressor à prisão. Nesse ponto temos um impasse, pois a dificuldade de reinserção familiar da acolhida é ainda maior, a partir do momento em que o seu lar passa a ser considerado um lugar inseguro para o seu desenvolvimento.

Nesse sentido, entendemos que os aspectos presentes nesses casos devem ser muito bem analisados e investigados para então serem realizados os encaminhamentos necessários, além de requerer uma atenção redobrada da equipe interdisciplinar para os traumas inerentes às vítimas do abuso.

Em virtude da gravidade do caso, no sentido dos encaminhamentos anteriores terem falhado, acreditamos que se faz operante a aplicabilidade da medida de proteção imediata para essas meninas, em virtude do processo de encaminhamentos em rede para a garantia do retorno seguro destas para as suas respectivas famílias, sendo garantida a distância do agressor.

Finalizando, temos as crianças e adolescentes que se encontravam em situação de rua e mendicância representadas por 27% (vinte e sete por cento) dos casos. Isso fere o Estatuto em seu artigo 7º o qual cita que: a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 2015 11.p)

Nessa perspectiva, nos reportando às desigualdades sociais marcadas estruturalmente no Brasil, não podemos negar que a situação de crianças e adolescentes nas ruas, historicamente, é um problema que se alastra em dimensões preocupantes no século XXI. É, portanto, concebida como um fenômeno universal, uma realidade com dimensão epistemológica ampla. (LIMA, s/d).

No caso desses sujeitos em desenvolvimento que estavam em situação de rua e mendicância, consideramos que quando uma criança ou um adolescente se vê obrigado a viver nas ruas é porque já lhe foram negados outros direitos anteriormente, e essa trajetória de violações terá impacto no seu processo de crescimento e amadurecimento. Nesse sentido, a rua, que pode ser tida como o espaço da liberdade e onde tudo é permitido, pode também esconder a face cruel da negação de direitos como educação, saúde, lazer, e da própria convivência familiar e comunitária. (CONANDA; CNAS, 2006, apud BRASIL, 2017)

Assim, podemos inferir que a existência de crianças e adolescentes nessa situação evidencia ainda a falha do Estado, da família e da sociedade em prover a proteção integral desses indivíduos e garantir-lhes uma vida livre de situações de violência. Pois, apesar da legislação brasileira reconhecer e preconizar a família enquanto estrutura essencial à humanização, à socialização e ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, a história social brasileira revela que ainda existem inúmeras dificuldades que contribuem para o crescimento de crianças e adolescentes em situação de rua, e em risco pessoal e social. (BRASIL, 2017)

Por meio destes dados, apesar de não obtermos através dos documentos pesquisados informações sobre a renda familiar dos acolhidos, pelos motivos de acolhimento citados, é possível constatar que grande parte das crianças e dos adolescentes que vivem no abrigo pesquisado é oriunda de famílias pobres, faltando-lhes condições indispensáveis para a sobrevivência com dignidade, sendo enormes as dificuldades para a garantia dos direitos fundamentais, pois encontra-se todo tipo de precariedade: na moradia, no saneamento, no provimento da alimentação de qualidade e no acesso à saúde e à escola, conforme supracitado anteriormente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso abordou a temática “As Motivações que levaram as Crianças e Adolescentes ao acolhimento institucional na Casa da Esperança II”, na cidade de Campina-Grande.

De modo específico, inicialmente tratamos da periodização histórica no que se refere ao atendimento à infância e juventude antes do estatuto e posteriormente pontuamos o ECA, bem como as legislações e normativas nacionais existentes para regulamentar as ações referentes a essa população no Brasil.

Ao realizar a revisão bibliográfica acerca do tema pesquisado, pode-se inferir que durante um longo período a problemática e as contradições surgidas das relações entre o Estado, família e sociedade eram resolvidas através de uma percepção jurídica diferente da atualidade, sendo a institucionalização a resolução encontrada para a penalização e culpabilização das famílias.

No entanto, no processo de gestação do ECA, através da participação intensa dos movimentos sociais e da sociedade civil, a população passa a ter um olhar crítico aos problemas que afetam a infância no Brasil, buscando o seu reconhecimento enquanto cidadão de direitos. Para tanto, a responsabilidade pela garantia dos mesmos não fica somente centrada na família, mas de forma compartilhada também com o Estado e a sociedade, através da elaboração de políticas públicas que visem à proteção da família e de seus membros no sentido de suprir as necessidades básicas.

A pesquisa bibliográfica apresentou que, contemporaneamente, foi instituído um novo modelo de atendimento às crianças e aos adolescentes, especialmente quanto ao direito à convivência familiar e comunitária, comprometendo o Estado, a família e a sociedade civil: o acolhimento institucional. Como discutimos até aqui, demarcado como excepcional, provisório, norteado pela preservação dos vínculos familiares e pela promoção à reintegração familiar, o acolhimento institucional deve levar as instituições voltadas a esse fim a guiar-se por princípios e parâmetros de modo a elevar a qualidade protetiva.

Muitos avanços aconteceram nas situações em que crianças e adolescentes estavam em acolhimento institucional, especialmente com a Nova Lei da Adoção nº 12.010/2009 e a Lei nº 13.509, que altera os prazos do acolhimento institucional, entretanto, existe um longo caminho para garantir, de fato, a ampliação da cobertura protetiva à infância e juventude.

A pesquisa documental nos arquivos institucionais, especificamente na consulta ao PIA (Plano Individual de Atendimento) do ano de 2018, apontou que a maior faixa etária de meninas acolhidas compreende adolescentes com mais 13 anos, seguida de crianças com 07 a 11 anos de idade.

Foi possível também identificar o tempo de acolhimento e qual a relação da acolhida com as suas respectivas famílias, neste ponto constatamos que os princípios da excepcionalidade e da provisoriedade, previstos pelo Estatuto, não estão sendo cumpridos, além do vínculo familiar que na maioria dos casos não tem sido estabelecido, contrariando a doutrina de proteção integral e os direitos à convivência familiar e comunitária, uma vez que as políticas públicas não têm priorizado a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares, predominando a incapacidade das famílias pobres em cuidar de seus filhos.

Essa questão é justamente a principal motivação para o acolhimento institucional, que se constituiu como objetivo maior deste estudo. Pudemos refletir que a negligência, que se configura como o motivo de maior incidência entre as meninas acolhidas, possui como determinante fundamental a pobreza das famílias, que lhes tira as condições objetivas para garantir os direitos fundamentais de seus filhos. Além da negligência, foram também identificados casos de abuso sexual e situação de rua/mendicância.

As dificuldades para promover a reintegração familiar também estão intrinsecamente relacionadas com aquelas que levaram ao abrigamento: a fragilidade das políticas sociais que assegurem às famílias condições dignas de sobrevivência para que protejam seus membros. Sendo assim, a agudização da questão social no contexto neoliberal, que concentra renda e poder e se pauta pela compressão das ações estatais de proteção social, faz com que a situação se agrave cada vez mais, gerando uma demanda sempre frequente e crescente de crianças e adolescentes que necessitam do acolhimento institucional.

Em resumo, o investimento em políticas públicas precisa ser o potencializador das ações da rede institucional. Aqui podemos refletir o quanto os contextos de pobreza e de falta de recursos destas famílias que se encontram desorganizadas por terem filhos institucionalizados, são agravados pelo insucesso das ações institucionais. Prestar serviços, orientação e atenção especializada à família apresenta-se como uma possibilidade da sociedade desenvolver-se dignamente. Analogicamente a esta afirmativa, podemos afirmar que a superação da situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento só será possível a partir do momento em que ocorra um verdadeiro fortalecimento e investimento nas suas redes de apoio, funcionando efetivamente.

REFERÊNCIAS

- ARANTES, E. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- ARAÚJO, Denilson Cardoso de; COUTINHO, Inês Joaquina Sant'Ana Santos. **80 anos do Código de Menores**. Mello Mattos: a vida que se fez lei. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1673, 30 jan. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10879>>. Acesso em: 22 abr. 2019.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARBOSA, Maria Célia Rios. **O trabalho em instituições de acolhimento institucional: demandas e necessidades para uma formação profissional continuada**. 2014. 125f. Dissertação (Mestrado em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local) - Centro Universitário UNA Instituto de Educação Continuada, pesquisa e extensão mestrado em gestão social, educação e desenvolvimento local, Belo Horizonte, 2014.
- BRASIL, **Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua**. Ministério dos Direitos Humanos, 2017.
- BRASIL, **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente nos prazos de acolhimento institucional. Brasília, 2017.
- _____. **Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, 2015.
- _____. Constituição. **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.
- _____. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2015.
- _____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária**. Brasília: CONANDA/ CNAS, 2006.
- _____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: SEDH/CONANDA, 2006. 13 p.
- _____. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. 2008.

- _____. Lei nº. 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre a convivência familiar e comunitária.** Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 2 set. 2009.
- _____. LEI nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).** Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm> Acesso em: 25 de abril de 2019.
- CAMPOS, H. Sousa, D.N. (2004). **O adolescente em conflito com a lei.** p.85-99. Sonora: Universidade de Sonora.
- CORREIA, Vera Lúcia da Costa. **Negligência, acolhimento institucional e direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.** Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2015.
- COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a Assistência Social na sociedade brasileira: uma equação possível?** - 4. Ed. - São Paulo, Cortez, 2010.
- CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- DINIZ, C. R.; SILVA, I. B. da. **O método dialético e suas possibilidades reflexivas.** Campina Grande, Natal: UEPB/UFRN – EDUEP, 2008. 23 p. Disponível em: file:///C:/Users/F%C3%A1bio/Downloads/met_cie_a05_m_web_310708.pdf. Acesso em: 30 Junho 2019.
- FALEIROS, V. P. Infância e Adolescência: trabalhar, educar, assistir, proteger. **Revista Ágora**, ano 1, n.1 outubro de 2004.
- FREIRE, Fernando, **Abandono e Adoção.** Contribuições para uma cultura de adoção. Curitiba: Terra dos Homens, 1994.
- FALEIROS, V. **Infância e processo político no Brasil.** In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- FACHINETTO, N. **A Garantia do direito à convivência familiar e sua relação com as políticas públicas: uma análise transdisciplinar.** 2008. 98f. Dissertação (Mestrado, com Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas) - Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2009.
- FERREIRA, Katia Maria Maia. **Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade.** In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). Violência doméstica contra a criança e o adolescente. Recife: EDUPE, 2002.
- FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa.** Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- GOHN, M.. **O Protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidariedades.** São Paulo: Cortez, 2005.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6º ed. – 2. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2002.
- GULASSA, M. (Org.). **Novos rumos do acolhimento institucional.** São Paulo: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes. Câmara Brasileira do Livro, SP/Brasil, 2010. Disponível em:<http://www.neca.org.br/wpcontent/uploads/guia_abrigos_13.pdf>. Acesso em: 14 abril 2019.
- INSTITUTO PHD. **Pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa: entenda a diferença.** Disponível em: <institutophd.com.br> Acesso em: 18 maio 2019.
- LIMA, Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo. **Crianças e adolescentes em situação de rua: propostas pedagógicas como instrumento de materialização do direito ao desenvolvimento** IN: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a3e8b5e0becdbfb1>

- MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1997..
- OLIVEIRA, R. C. S. (Coord.). **Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos**. São Paulo: AASPTJ/SP, 2007.
- PASSONE, E; PEREZ, J. Políticas Sociais de Atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649 - 673, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 9 abril. 2019.
- PEREIRA, J. F. & Costa, L. F. (2004). **O ciclo recursivo do abandono**. Disponível em< http://www.psicologia.com.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0207&area=d4&subarea> Acesso: 28 de junho de 2019.
- RICHARDSON, Roberto Jarrye. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3º ed. – 12. Reimpr. - São Paulo: Atlas, 2011. 70-79-90 p.
- RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC, 2004.
- RIZZINI, I.; NAIFF, L.; BAPTISTA, R. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2007.
- RIZZINI, I. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- RIZZINI, I. et al. **Acolhendo crianças e adolescentes: Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO 2007.
- RIZZINI, I. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente**. Ed. PUC-Rio. São Paulo: Loyola, 2004.
- RIZZINI, I; PILOTTI, F. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- RIZZINI, I. **Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever — um histórico da legislação para infância no Brasil**. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010. 48 p.
- RICHARDSON, R. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3º ed. – 12. Reimpr. - São Paulo: Atlas, 2011.
- SILVA, E. R. A. (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. 88 p.
- SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009. 251 p.
- TORRES, M. J. C.. **A política municipal de atenção à criança e ao adolescente no município de Belém: uma breve incursão no período de 1993 a 2003**. In: NEVES, R. H.; QUINTELA, R.; CRUZ, S. A reinvenção do social: poder popular e política de assistência em Belém: 1997-2004. Belém: Paka-Tatu, 2004. 241 p.
- YUNES, M.A.; MIRANDA, A.T.; CUELLO, S.S.; ADORNO, R.S. (2002). **A história das instituições de abrigo às crianças e concepções de desenvolvimento infantil [Resumo]**. In: 53 **Sociedade Brasileira de Psicologia** (Ed.), Resumos de comunicações científicas, XXXII Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Psicologia (pp.213-214). Florianópolis: SBP.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por toda a força e paciência, por nunca ter me desamparado nos momentos de fraqueza, por ter me concedido saúde, sabedoria e força nesta caminhada.

Agradeço, com todo o meu coração, aos meus pais, pela confiança e carinho imprescindíveis para superar as inúmeras dificuldades, e pelo amor, sempre.

Aos meus irmãos, Carlos Roberto, por todo apoio que recebi no período de construção desse artigo, e Monaliza, pelo conforto em seus abraços e sorrisos em todos os momentos e principalmente naqueles em que eu mais precisei.

Em especial, agradeço a minha avó materna Alice Lídia da Silva (in memoriam), que sempre me estimulou a estudar e a usar o conhecimento como instrumento de transformação de mim e do mundo ao meu redor.

Ao meu companheiro de vida, Fagner, meu muito obrigada por todo carinho e paciência nesse processo.

A minha madrinha Fatinha e a minha prima/irmã Alina Kadigina, por todos os ensinamentos, apoio e incentivo.

A minhas amigas e companheiras de todas as horas Carla Liziane, Gleyce Kelly e Katarina Queiroz, com as quais compartilhei momentos de alegria e de aflições.

À toda equipe técnica, bem como às crianças e adolescentes da Casa da Esperança II, que sempre me acolheram com carinho, vocês contribuíram para o meu aprendizado e na elaboração deste trabalho.

A todos os professores da Universidade Estadual da Paraíba, obrigada pelos incentivos e confiança em meu potencial.

A minha professora e orientadora Thereza Karla, que é um exemplo de profissional, o meu sincero agradecimento pela paciência e por dividir tantas vezes seus conhecimentos, saiba que jamais irei esquecer seus ensinamentos.